

UFRs DIA 29.01.92
645,90

FEVEREIRO

180.	124.795,37
190.	131.724,23
200.	138.657,08
250.	173.321,35
300.	207.985,62

URF. 01/02. ... 693,2854
02/02. ... 693,2854
03/02. ... 693,2854

UFEPE. 04/02. ... 701,2038
05/02. ... 709.2126
06/02. ... 725,5056

PROVIMENTO TC/CORG Nº 02/92

EMENTA: Institui o procedimento a ser adotado pelo Tribunal de Contas na imputação de débitos ou multas.

O Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Geral, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.651/91 e pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas,

Considerando a necessidade de providências no sentido de dirimir dúvidas decorrentes da imputação de débitos e aplicação de multas, pelo Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º – O cálculo dos débitos apurados em processos decorrentes de auditorias e de tomadas de contas em geral deverá ser elaborado, detalhadamente, pelos Departamentos Técnicos do Tribunal de Contas,

Parágrafo Único – O cálculo dos débitos deverá ser exposto nos “Quadros Demonstrativos de Débitos”, conforme modelos próprios, que passarão a integrar os relatórios de auditoria.

Art. 2º – Da Decisão que imputar débito ou multa deverá constar o nome, cargo, função do responsável ou devedor, órgão a que pertenc-

ce, período de gestão, fundamentos da Decisão e fixação do débito.

Art. 3º – Os débitos serão atualizados monetariamente, acrescidos dos juros de mora devidos, conforme determina o art. 20º da Lei nº 10.651/91.

Art. 4º – O termo inicial da atualização monetária será o do mês em que for publicada a Decisão do Tribunal.

Art. 5º – Os débitos ou as multas imputadas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da Decisão.

Art. 6º – Esgotado o prazo sem que o responsável haja recolhido o débito ou recorrido, na forma da Lei, o Corregedor Geral comunicará o fato ao presidente do Tribunal, que tomará as providências cabíveis.

Art. 7º – O Departamento Geral do Plenário enviará à Corregedoria Geral cópias das decisões ou acórdãos proferidos em caráter definitivo.

1. sobre processos julgados nos quais tenham sido imputados débitos ou aplicação de multa;
2. sobre processos julgados em grau de recurso, nas hipóteses previstas na alínea anterior;
3. sobre processos em que o Tribunal, pelo Parecer prévio, tenha imputado débito ou aplicado multa.

Art 8º – A Corregedoria acompanhará a execução das Decisões ou Acórdãos, efetuará

os devidos registros e informará ao DCM ou DCE sobre processos de denúncia e atos de pessoal, para serem anexados as prestações de contas dos exercícios a que se referirem.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Recife, 10 de junho de 1992.

CONS. CORREGEDOR GERAL

aa) Honório Rocha

Resolução TC Nº 03/92

EMENTA: Introduce alterações no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 33, II, da Constituição Estadual, e 3º, VI, da Lei nº 10.651, de 25 de novembro de 1991 (Lei Orgânica),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam aprovadas as alterações introduzidas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pela Lei nº 10.651, de 25 de novembro de 1991 (Lei

Orgânica), cujo teor será publicado em separado.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de março de 1992.

Conselheiro Adalberto Farias
– PRESIDENTE –

Resolução TC Nº 04/92

EMENTA: Institui e regula o funcionamento das Divisões de Assessoramento e Apoio Técnico e de Apoio Administrativo da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 1992, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE,

Art. 1º – Ficam criadas, na Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as Divisões de Assessoramento e Apoio Técnico e de Apoio Administrativo.

Art. 2º – Integra a Divisão de Assessoramento